



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 006/2021 ao Projeto de Lei nº 064/2021, de autoria do vereador Raiff Matos, que “ESTABELECE limites e critérios para a educação domiciliar no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto versa sobre limites e critérios para a aplicação da educação domiciliar no âmbito do município de Manaus, que estabelece dentre outros, a avaliação psicopedagógica, comparecimento à sede da escola para avaliação semestral e bimestral.

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível, visto que, o referido projeto do nobre vereador contraria entendimento jurisprudencial, já decidido pela Suprema Corte do País através do julgado no Recurso Extraordinário nº 888815 com Repercussão Geral.

Ademais, é clarividente que o projeto do nobre vereador possui vício de iniciativa, visto que, viola competência privativa da União para legislar sobre o tema, nos moldes do art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal.



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a educação no âmbito municipal, o mesmo viola normas constitucionais e jurisprudenciais, portanto, não merecendo ser sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 006/2021 ao Projeto de Lei nº 064/2021.**

É o parecer.

Manaus, 14 de setembro de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/09/2021 14:46:32
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/09/2021 14:19:27
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/09/2021 14:18:04
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/09/2021 14:01:59
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/09/2021 13:51:32
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/09/2021 14:10:29

